



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

RUA THEODORICO BEZERRA, 90 - CENTRO

CNPJ.08.160.467/0001-00 - CEP. 59.210-000

FONE - (84) 3298-0001 / 3298-0004 - SÃO BENTO DO TRAIRI-RN

www.pmsbt.rn.gov.br / prefeiturasaobento@ig.com.br / prefeiturasaobento@hotmail.com

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 45º E O ARTIGO 48º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Trairi aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Artigo 1º – O Inciso II do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45º (...)”

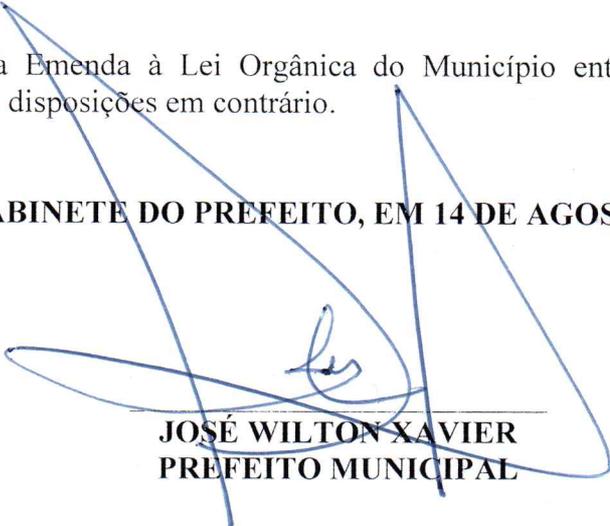
“II – Ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, em viagem dentro do País, ou 30 (trinta) dias em viagem fora do País;”

Artigo 2º - O Artigo 48º da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 48º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não podem, sem licença do Poder Legislativo, ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, em viagem dentro do País, e, se ausentarem do País por período superior a 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo e do mandato.”

Artigo 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 2007.


JOSE WILTON XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL